



PARECER UNICO SUPRAM - CM Nº 376/2012

PROTOCOLO Nº 0798819/2012

Processo Administrativo COPAM nº 08761/2012/002/2012.	Licença de Operação (LO)	DEFERIMENTO Validade: 06 anos.
Outorga: Não se aplica.		
AIA: Não se aplica.		
Reserva Legal: Sim.		
Processo DNPM: 1802/1958.		

Empreendedor: Minerações Brasileiras Reunidas S/A – MBR.	
Endereço: Av. de Ligação, 3580 / 3º andar – Bairro Jardim da Torre – Belo Horizonte.	
Empreendimento: Ampliação do Pátio de Produtos da Mina de Abóboras.	
CNPJ: 33.417.445/0040-37.	Município: Nova Lima.

Unidade de Conservação: Apa Sul RMBH.	
Bacia Hidrográfica: Rio São Francisco.	Sub Bacia: Rio das Velhas.

Atividades objeto do licenciamento:		
Código DN 74/04	Descrição	Classe
A-05-02-9	Obras de infraestrutura (pátios de resíduos, produtos e oficinas).	3

Medidas mitigadoras: <input checked="" type="checkbox"/> SIM <input type="checkbox"/> NAO	Medidas compensatórias: <input type="checkbox"/> SIM <input checked="" type="checkbox"/> NAO
Condicionantes: <input checked="" type="checkbox"/> SIM <input type="checkbox"/> NAO	Automonitoramento: <input checked="" type="checkbox"/> SIM <input type="checkbox"/> NAO

Responsável Técnico pelo Empreendimento: Carlos Eduardo Leite	Registro de classe -
Responsável Técnico pelos Estudos Técnicos Apresentados: Nívio Tadeu Lasmar.	Registro de classe CREA nº 28.783/D.

Auto de Fiscalização: nº 79.658/2012 e 85.630/2012.	Data: 30/01/2012 e 16/10/2012.
--	---------------------------------------

Data: Belo Horizonte, 17 de outubro de 2012.

Equipe Interdisciplinar:	MASP	Assinatura
Angélica de Araújo Oliveira	1.213.696-6	
Jacqueline Moreira Nogueira	1.155.020-9	
<i>Leandro Cosme Oliveira Couto</i>	83.160-4	

De acordo:

Anderson Marques Martinez Lara Diretor de Apoio Técnico – MASP 1.147.779-1	Ass:
Bruno Malta Pinto Diretor de Controle Processual – MASP 1.220.033-3	Ass:



1 - INTRODUÇÃO

A empresa Minerações Brasileiras Reunidas S/A (MBR) formalizou em 15/12/2011 a solicitação de Licença de Operação (LO) para ampliação do pátio de produtos da Mina de Abóboras. O certificado de Licença Prévia concomitante à Licença de Instalação (LP+PI) nº 029/2010 foi concedido em 22/02/2010.

Para subsidiar a análise desta LO foram utilizadas as informações apresentadas na formalização supracitada, as informações contidas no processo de LP+LI, dentre elas o Relatório de Controle Ambiental (RCA) e o Plano de Controle Ambiental (PCA) e as informações obtidas no local do empreendimento em 30/01/2012, através de Vistoria Técnica (Auto de Fiscalização nº. 79.658/2012). Ainda, foram realizadas consultas ao Sistema Integrado de Informação Ambiental (SIAM) e à sua respectiva base de Dados Georreferenciados, denominada Geosisemanet, e ao Sistema de Informações Geográficas da Mineração (SIGMINE), mantido pelo Departamento Nacional de Produção Mineral (DNPM).

2 - CARACTERIZAÇÃO DO EMPREENDIMENTO

A ampliação do Pátio de Produtos da Mina de Abóboras visa à estocagem de brita de minério de ferro produzida na Mina de Abóboras, sendo a brita advinda da exploração de rochas de itabiritos silicosos (friáveis, semi-compactos e compactos) na área da poligonal do Título Minerário do Processo DNPM 1802/1958 (ver Figura 01).



Figura 01: Localização da poligonal do Processo DNPM 1802/1958. **Fonte:** Geosisemanet, 2012.



A Mina de Abóboras se localiza na porção sul do município de Nova Lima na divisa com o município de Rio Acima. O acesso à área feito a partir de Belo Horizonte ocorre através da rodovia BR-040 (sentido sul) até o trevo de Ouro Preto, a partir do qual se segue pela BR-356 (sentido oeste) até a Balança Rodoviária da Polícia Rodoviária Federal. Na Balança, toma-se estrada na margem esquerda (sentido norte) por 4,5 km, chegando-se à Mina de Abóboras.

O objetivo da Mina de Abóboras é a extração de minério de ferro, realizada através do método de lavra a céu aberto, e o tratamento do minério extraído, realizado por britagem primária nas instalações da Planta de Beneficiamento de Vargem Grande, localizada na própria Mina de Abóboras. Posteriormente ao beneficiamento nesta planta, o minério é transportado por correia de longa distância (TCLD) para o Terminal Ferroviário de Andaime, no município de Rio Acima, a partir do qual é transportado por via férrea até o Terminal Marítimo da Ilha Guaíba, no Rio de Janeiro.

A área do pátio, em ampliação de 01 ha para 9,15 ha, está localizada às margens da estrada utilizada para escoamento do minério lavrado em direção à supracitada Planta de Beneficiamento. O volume a ser estocado está estimado em menos de 1.400.000 m³ (equivalente a 3.000.000 de toneladas) e será disposto em forma de pilha temporária com altura máxima de 50 metros. O pátio estocará temporariamente brita de itabirito silicoso nas adjacências da Planta de Beneficiamento.

A instalação da ampliação do pátio não necessitou obras de terraplanagem no local, tendo sido realizada apenas a remoção da cobertura vegetal em 7,55 ha (7,05 ha de Campo Sujo e 0,5 ha em área já antropizada) e a raspagem do horizonte superficial. O material raspado foi enleirado no limite da área intervinda para retenção de efluente pluvial, tendo sido respeitadas as vias de acesso, já utilizadas na construção e a serem utilizadas na operação do pátio. Não há necessidade de abertura de novas vias de acesso para o pátio, pois os acessos existentes para o pátio já são suficientes.

3 - IMPACTOS AMBIENTAIS E MEDIDAS DE CONTROLE

Conforme RCA e PCA, os impactos ambientais e respectivas medidas mitigadoras prognosticadas para a fase de operação da ampliação do pátio de produtos da Mina de Abóboras são:

Geração de ruídos e vibrações: ruídos e vibrações serão originados pela movimentação de veículos que transportarão o itabirito silicoso das frentes de extração até o pátio de produtos. Tal fonte será de baixa intensidade em face da localização afastada de áreas urbanas e será minimizada pela adoção de medidas estabelecidas pela legislação do Ministério do Trabalho quanto à saúde e segurança dos operários envolvidos na operação do empreendimento.

Aporte de sedimentos para drenagem natural: o pátio de produtos apresenta susceptibilidade a focos erosivos, podendo atuar como fonte de aporte de sedimentos para a drenagem natural. O controle da dispersão espacial das águas pluviais será feito através da realização de procedimentos rotineiros de inspeção e limpeza das estruturas do sistema de



controle pluvial (valetas e bacia desarenadora), visando o correto estabelecimento do regime de fluxo pluvial. O material removido destas estruturas disposto na própria pilha temporária, visto ser produto comercializável.

Geração de poeiras: a emissão de particulados pode ser ocasionada pela movimentação de equipamentos e pelo tráfego de veículos e caminhões nas vias de acesso, além da ação eólica na superfície da pilha temporária de itabirito silicoso a ser formado. A geração de poeira será combatida através da circulação viária de caminhões-pipa para aspersão contínua de água nas vias de acesso e circulação e nas frentes de trabalhos.

Impacto visual: o pátio está inserido em área significativamente mais abrangente caracterizada pela atividade minerária, considerando as próprias atividades da Mina de Abóboras. Tal situação resulta em um incremento de baixa potencialidade do impacto visual já existente. O tratamento vegetacional da pilha temporária de estocagem de itabirito silicoso implicará em diminuição do impacto visual, além de atuar como medida de proteção contra focos erosivos.

Instabilidade geotécnica: a área de ampliação do pátio de produtos possui substrato firme e sem solos friáveis, nascentes ou pontos de concentração de água, sendo favorável à estabilidade geotécnica durante a operação do pátio. Para se evitar condição de instabilidade geotécnica na construção da pilha temporária serão utilizados parâmetros geométricos, definidos a partir da análise de estabilidade, associados à execução dos projetos de drenagem pluvial e de revegetação (também mitigador do aporte de sedimentos do impacto visual e do aporte de sedimentos para a drenagem pluvial).

A execução destas medidas será condicionada neste Parecer Único.

4 - ATENDIMENTO DAS CONDICIONANTES DA LICENÇA PRÉVIA CONCOMITANTE À DE INSTALAÇÃO (LP+LI)

RELATORIO DE CUMPRIMENTO DE CONDICIONANTES DA LP+LI		
Descrição	Prazo	Status
1 - Realizar aspersão das vias de acesso do Empreendimento, inclusive a área do pátio de estocagem dos materiais.	Vigência da licença.	Cumprida, com aspersão feita por caminhão-pipa 24 horas por dia. Em Vistoria Técnica da equipe da Supram CM ao local do empreendimento foi verificado relatório acerca da eficácia das últimas medições da qualidade do ar na circunvizinhança do empreendimento, o qual indica a conformidade dos resultados perante a Resolução CONAMA 03/1990.



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS
 Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável – SEMAD
 Superintendência Regional de Regularização Ambiental Central Metropolitana – SUPRAM CM

<p>2 - Seguir as medidas mitigadoras e os programas propostos no RCA e no PCA.</p>	<p>Vigência da licença.</p>	<p>Cumprida. Em Vistoria Técnica da equipe da Supram CM ao local foi constatado que as orientações contidas no RCA e no PCA susceptíveis de serem iniciadas na fase de instalação foram implementadas (aspersão de água por caminhões-pipa e implantação de sistema de drenagem pluvial).</p>
<p>3 - Protocolar na Supram CM o documento de solicitação à GECAM / IEF para análise de cumprimento da Compensação Florestal prevista na Lei Estadual nº 14.309/2002 e celebração do respectivo termo de compromisso.</p>	<p>60 dias a partir da notificação do recebimento da concessão da LI.</p>	<p>Cumprida fora do prazo fixado através do Ofício GALMF 075/2012, protocolado na Supram CM em 16/10/2012, Protocolo nº R308693/2012.</p>
<p>4 - Protocolar na SUPRAM CM o documento de solicitação à GECAM / IEF para análise de cumprimento da Compensação Ambiental prevista na Lei do SNUC nº 9.985/2000 e celebração do respectivo termo de compromisso.</p>		
<p>5 - Protocolar na SUPRAM CM o documento de solicitação à GECAM / IEF para análise de cumprimento da Compensação da Mata Atlântica prevista na Lei nº 11.428/2006 e celebração do respectivo termo de compromisso.</p>		
<p>6 - A cada indivíduo de <i>Eremanthus erythropapus</i> (Candeia) presumivelmente ameaçada de extinção e <i>Dalbergia nigra</i> (Jacarandá Caviuna) em perigo de extinção que venha a ser suprimido o empreendedor deverá plantar 25 (vinte e cinco) indivíduos da mesma espécie, enviando semestralmente relatório contendo fotografia, assinado por</p>	<p>1º relatório 60 dias a partir da notificação do recebimento da concessão da LI.</p>	<p>Cumprida através dos Ofícios GAMAL protocolados nesta Superintendência: 126/2010, em 22/04/2010, Protocolo nº R044469/2010; 239/2010, em 20/08/2010, Protocolo nº R093664/2010; 099/2011, em 21/02/2011, Protocolo nº R023564/2011; 379/2011, em 22/08/2011, Protocolo nº R135389/2011.</p>



profissional habilitado com a devida ART, comprovando assim o plantio e a manutenção dos mesmos indivíduos.		
7 - Apresentar estudos de avaliação dos impactos da supressão vegetal sobre a sobrevivência das populações das espécies ameaçadas de extinção encontradas na ADA do empreendimento.	Antes do início da supressão da vegetação.	Cumprida através do Ofício GAMAL 277/2010, em 14/09/2010, Protocolo nº R102927/2010.

Diante do cumprimento fora do prazo fixado das condicionantes 03, 04 e 05, foi lavrado do Auto de Infração nº 59.015/2012.

5 – RESERVA LEGAL (RL)

A propriedade na qual está o empreendimento, denominada Fazenda Retiro das Abóboras, possui RL averbada sob forma de condomínio imóvel denominado Rio de Peixe, conforme Certidão de Registro de Imóvel emitido pelo Serviço Registral de Imóveis de Nova Lima, sendo obedecido o limite exigido pela legislação vigente, 20% (vinte por cento).

6 – AUTORIZAÇÃO PAR A INTERVENÇÃO AMBIENTAL (AIA)

O certificado de LP+LI nº 029/2010, válido até 22/02/2012 foi concedido autorizando a intervenção ambiental para supressão de vegetação, tendo sido vinculado ao processo de LP+LI a Autorização para Exploração Florestal (APEF) nº. 00619/2006, referente à supressão de 7,05 hectares de Campo sujo. Para operação da ampliação do pátio de produtos da Mina de Abóboras não será necessária nova supressão de vegetação.

7 – RECURSOS HÍDRICOS

Para operação da ampliação do pátio de produtos da Mina de Abóboras não são necessárias intervenções em recursos hídricos, não havendo, portanto, necessidade de Outorga.



8 – COMPENSAÇÃO AMBIENTAL

A Compensação Ambiental foi cobrada como condicionante na ocasião da concessão de Licença Prévia concomitante com Licença de Instalação, juntamente com a Compensação Florestal e da Lei da Mata Atlântica. Essa condicionante foi devidamente cumprida conforme Protocolo nº R308693/2012, de 16/10/2012.

9 – CONTROLE PROCESSUAL

O processo encontra-se formalizado e instruído com a documentação listada no Formulário de Orientação Básica, constando dentre outros procuração.

Os custos de análise do licenciamento foram devidamente quitados, bem como os emolumentos conforme se verifica as fls. 17 e 18 dos autos.

Em atendimento ao Princípio da Publicidade e ao previsto na Deliberação Normativa COPAM nº 13/95 foi publicado pelo empreendedor em jornal de grande circulação a concessão das licenças prévia e de instalação, bem como o requerimento da Licença de Operação, pelo órgão ambiental foi publicado no Diário Oficial do Estado de Minas Gerais.

Foi apresentado relatório de cumprimento de condicionantes, julgado satisfatório pela equipe técnica.

A certidão negativa de débito ambiental nº 765451/2012, foi expedida pela Diretoria Operacional da SUPRAM CM dando conta da inexistência de débitos ambientais até aquela data.

O empreendimento possui Autorização Provisória para Operação, concedida em 01/02/2012 conforme o disposto no artigo 9, §2º e §3º do Decreto 44.844/08.

Trata-se de um empreendimento classe 3 (três), cuja análise técnica é conclusiva para concessão da licença de operação com validade de 6 (seis) anos, condicionado às determinações dos Anexos deste parecer único, deste modo, não havendo óbice, recomendamos o deferimento nos termos do parecer técnico.

10 – CONCLUSÃO

As condicionantes estabelecidas na ocasião da concessão de Licença Prévia concomitante à Licença de Instalação (LP+LI) foram cumpridas e os planos, programas e medidas para mitigar os impactos prognosticados para a operação do empreendimento em pauta foram considerados satisfatórios, sendo que as ações pertinentes à etapa de instalação foram devidamente executadas.



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS
Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável – SEMAD
Superintendência Regional de Regularização Ambiental Central Metropolitana – SUPRAM CM

Diante do exposto, sugere-se o deferimento do processo de Licença Operação para ampliação do pátio de produtos da Mina de Abóboras [**A-05-02-9 – Obras de infraestrutura (pátios de resíduos e produtos e oficinas)**], observadas as condicionantes listadas no Anexo I deste Parecer Único.





ANEXO I
CONDICIONANTES

Processo Administrativo COPAM nº: 08761/2012/002/2012.		
Empreendedor: Minerações Brasileiras Reunidas S/A – MBR.		
Endereço: Av. de Ligação, 3580 / 3º andar – Bairro Jardim da Torre – Belo Horizonte.		
Empreendimento: Ampliação do Pátio de Produtos da Mina de Abóboras.		
CNPJ: 33.417.445/0040-37.		Município: Nova Lima.
Referencia: Condicionantes da Licença de Operação (LO).		Validade: 06 anos.
ITENS	CONDICIONANTES	PRAZO
1	Executar diariamente aspersão de água para minimização de particulados no ar nas vias de acesso e no entorno do pátio de produtos	Durante o prazo de validade da licença.
2	Operar o pátio de produtos segundo os parâmetros definidos no PCA.	Durante o prazo de validade da licença.
3	Apresentar relatório técnico-fotográfico da operação do pátio, enfatizando as medidas de controle ambiental para estabilização geotécnica.	Anualmente.

(*) Contado a partir da data de concessão da licença

(**) Eventuais pedidos de alteração nos prazos de cumprimento das condicionantes estabelecidas nos Anexos deste Parecer Único, poderão ser resolvidos junto à própria SUPRAM, mediante a análise técnica e jurídica, desde que não alterem o mérito/conteúdo das condicionantes.

OBSERVAÇÕES:

I – O não atendimento aos itens especificados acima, assim como o não cumprimento de qualquer dos itens do PCA apresentado ou mesmo qualquer situação que descaracterize o objeto desta licença, sujeitará a empresa à aplicação das penalidades previstas na Legislação e ao cancelamento da Licença de Operação obtida;

II – Em razão do que dispõe o art. 6º da Deliberação Normativa COPAM Nº 13/1995, o empreendedor tem o prazo de 10 (dez) dias para a publicação, em periódico local ou regional de grande circulação, da concessão da presente licença.

III – Cabe esclarecer que a Supram CM não possui responsabilidade técnica sobre os projetos de controle ambiental e programas de treinamentos aprovados para implantação, sendo a execução, operação, comprovação de eficiência e/ou gerenciamento dos mesmos de inteira responsabilidade da própria empresa, seu projetista e/ou prepostos.